



LEI N° 1034/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS AO PISO SALARIAL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N° 12.994/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Agentes de Combate à Endemias do Município de Granja/CE no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), correspondendo ao Piso Salarial instituído pela Lei Federal 12.994/2014.

Art. 2º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem à 01 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 25/02/2015 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO